



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 99/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 4 de outubro de 2016.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 108/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 114/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 114/2016, o qual Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.208, de 21 de dezembro de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da douta Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

